



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N^º - CSP
(ao PL 2605/2021)

Acrescente-se § 6º ao art. 2º da Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 2º

.....

§ 6º Os dados disponibilizados na rede integrada a que refere o § 5º observarão procedimento especial de sigilo quando o agressor for autoridade da Polícia Civil, do Ministério Público ou do Poder Judiciário.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Formulário Nacional de Avaliação de Risco é um questionário que coleta diversas informações no primeiro atendimento à vítima de violência doméstica ou familiar para aferir o nível de risco a que ela está submetida. A reunião desses dados em rede integrada e sigilosa é uma importante recurso para a atuação das forças policiais, do Ministério Público, do Poder Judiciário, e dos demais órgãos dedicados ao atendimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

No entanto, entendemos que a vítima pode ficar em situação de grande vulnerabilidade caso o agressor tenha acesso a esses dados, o que pode ocorrer caso integre a Polícia Civil, o Ministério Público ou o Poder Judiciário. Desse



modo, propomos que seja estabelecido uma proteção mais rigorosa por sigilo para esses casos.

Sala da comissão, 4 de março de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7694494117>